

# ICISMEP

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

### CONTRATO Nº 51/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor geral o **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e **TIM S.A.**, com sede na Avenida João Cabral de Mello, nº 850, BLC 001, Salas 0501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, no Município de Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-057, Fone (31) 99101-8424, e-mail [mdpereira@timbrasil.com.br](mailto:mdpereira@timbrasil.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, Inscrição Estadual n.º 86.092.085, neste ato representado por seu procurador Sr. **Umberto Napolitano**, portador(a) da Cédula de Identidade nº V287108-5 RNE, expedida pela DPF/DF e inscrito(a) no CPF sob o nº 719.778.641-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 146/2022, Pregão Eletrônico nº 89/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) do Consórcio ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) do Consórcio ICISMEP.



# ICISMEP

2.3 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Assinatura de linha com fornecimento de aparelho (TIPO I)	Assinatura	528	R\$ 38,00	R\$ 20.064,00
02	Assinatura de linha com fornecimento de aparelho (TIPO II)	Assinatura	72	R\$ 76,00	R\$ 5.472,00
03	Serviço de gestão WEB	Assinatura	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
04	Assinatura de serviços de dados com franquia de 5 GB, Tecnologia 3G/4G com uso ilimitado com redução de velocidade após franquia	Assinatura	600	R\$ 54,01	R\$ 32.406,00
05	Ligações VC1 móvel – móvel intragrupo	Assinatura	600	-	-
06	Ligações VC1 móvel para fixo	Minuto	12.000	-	-
07	Ligações VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	30.000	-	-
08	Ligações VC1 móvel – móvel (outras operadoras)	Minuto	330.000	-	-
09	Ligações VC2 móvel – fixo	Minuto	1.000	-	-
010	Ligações VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	18.000	-	-
011	Ligações VC2 móvel – móvel (outras operadoras)	Minuto	18.000	-	-
012	Ligações VC3 móvel – fixo	Minuto	1.000	-	-
013	Ligações VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	Minuto	5.000	-	-
014	Ligações VC3 móvel – móvel (outras operadoras)	Minuto	5.000	-	-
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 78.942,00</b>

2 de 18

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
 CNPJ: 05.802.877/0001-10

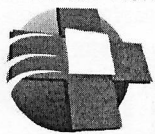
 **Sede administrativa**  
 Rua Orquídeas, 489,  
 Bairro Flor de Minas  
 CEP: 32.920-000  
 São Joaquim de Bicas/MG

 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
 Rua Maurício Guimarães, 420  
 Bairro Madre Liliane  
 CEP: 32.900-000  
 Igarapé/MG

SUS 



*Handwritten signature*



# ICISMEP

- 3.2 O valor total deste Contrato é R\$ 78.942,00 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais).

## CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1 **Consórcio ICISMEP** – Administrativo – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;
- 4.2 **Hospital ICISMEP 272 Joias**: Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé/MG – CEP: 32.900-000.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

### 5.1 NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 5.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de roaming nacional;
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação da mesma;
- 5.1.5 O serviço fornecido de intragrupo deverá ser oferecido sem limites de ligações para estações móveis pertencentes a CONTRATANTE e pertencente ao mesmo código DDD;
- 5.1.6 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra na unidade Sede Administrativa (Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/ MG - CEP: 32920-000) e na unidade Hospital ICISMEP 272 Joias (Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé/MG – CEP: 32900-000) da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida:
- 5.1.6.1 A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).
- 5.1.7 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo total, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após eventuais ocorrências, oferecendo condições de acesso direto, respondendo por quaisquer

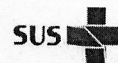
3 de 18

### ICISMEP – Solução em serviços públicos.

📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



*Carolina*



interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, salvo autorização por ordem judicial;

5.1.8 A CONTRATADA deverá cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;

5.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on-line via internet, como serviço de gestão e controle para gestores, indicados pela CONTRATANTE por meio de código de acesso para verificação dos serviços utilizados, tais como: a retirada e gerenciamento de histórico e faturas dentre a segunda via de fatura simplificada e detalhada dos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.10 A CONTRATADA deverá realizar cobrança proporcional, pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;

5.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;

5.1.12 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, através de ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um Consultor/ Representante designado para acompanhamento da execução do Contrato;

5.1.13 Sendo necessário, a CONTRATADA deverá indicar e enviar representante as unidades do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal para solucionar irregularidades na execução do Contrato;

5.1.14 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem, sob pena de aplicação de sanções contratuais:

5.1.14.1 A CONTRATADA deverá manter atendimento diferenciado (corporativo) por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, observando os seguintes níveis de acordo de serviços conforme diretrizes estabelecidas (ou padrões definidos) pela Anatel.

5.1.15 A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa;

5.1.16 A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade de todos os atuais números do Consórcio para a sua rede sem custos para a CONTRATANTE;

5.1.17 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente na Sede do CONTRATANTE, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo máximo

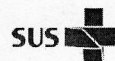
4 de 18

### ICISMEP - Solução em serviços públicos.

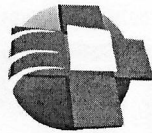
📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



*Assinatura*



# ICISMEP

de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

5.1.18 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em arquivo digital (PDF, e-mail etc.) ou impresso, a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo;

5.1.19 A qualidade dos serviços deverá ser mantida durante toda a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.1.20 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação dos serviços, salvo se autorizado pelo Consórcio;

5.1.21 A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.

## 5.2 DO FORNECIMENTO DE APARELHOS E ACESSÓRIOS

5.2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer, para implementação do serviço, aparelhos e acessórios novos (sem uso) a título de Comodato;

5.2.2 Características mínimas dos aparelhos e acessórios:

### 5.2.3 APARELHO TIPO I:

5.2.3.1 Aparelho do tipo Smartphone dois chips;

5.2.3.2 Sistema operacional Android versão atualizada;

5.2.3.3 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);

5.2.3.4 Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela Anatel;

5.2.3.5 Processador de 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,7 GHz;

5.2.3.6 Memória interna de 64GB (mínimo) expansível até no mínimo de 64GB (micro SD);

5.2.3.7 Memória RAM de 4GB (mínimo);

5.2.3.8 Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;

5.2.3.9 Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;

5.2.3.10 Resolução de 640x1136 pixel, 16 milhões de cores;

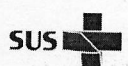
5 de 18

**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

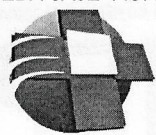
📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**  
Rua Orquídeas, 489,  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



*Handwritten signature in blue ink.*



# ICISMEP

- 5.2.3.11 Câmera traseira com 13 Mp e câmera frontal de 7 Mp no mínimo;
- 5.2.3.12 Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB;
- 5.2.3.13 Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 5.2.3.14 Peso Máximo de 200 gramas;
- 5.2.3.15 Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
- 5.2.3.16 Bateria tipo lítio, com capacidade mínima de 4.000 Mah;
- 5.2.3.17 Funcionalidades: Vibração, Opção de seleção de chip para realizar ligações e acessar à internet, bloqueio do uso de dados, modo avião, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 5.2.3.18 Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escura ou azul escura, não serão aceitos aparelhos em outras cores.

#### 5.2.4 APARELHO TIPO II:

- 5.2.4.1 Aparelho do tipo Smartphone;
- 5.2.4.2 Sistema operacional IOS versão atualizada;
- 5.2.4.3 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- 5.2.4.4 Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela Anatel;
- 5.2.4.5 Processador de 6 núcleos (hexa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
- 5.2.4.6 Memória interna de 128GB (mínimo);
- 5.2.4.7 Memória RAM de 4GB (mínimo);
- 5.2.4.8 Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;

6 de 18

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

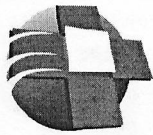
📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG

SUS





# ICISMEP

- 5.2.4.9 Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- 5.2.4.10 Resolução de 1170x2532 pixel, 16 milhões de cores;
- 5.2.4.11 Câmera traseira com 12 Mp e câmera frontal de 7 Mp no mínimo;
- 5.2.4.12 Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB;
- 5.2.4.13 Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 5.2.4.14 Peso Máximo de 200 gramas;
- 5.2.4.15 Acessórios: Carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
- 5.2.4.16 Bateria tipo lítio, com capacidade mínima de 2.815 Mah;
- 5.2.4.17 Funcionalidades: Vibração, bloqueio do uso de dados, modo avião, viva voz, discagem rápida, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, chamada em espera, player de música e vídeo, browser com suporte a html/HTML5, envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 5.2.4.18 Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escura ou azul escura, não serão aceitos aparelhos em outras cores.

5.2.5 Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante;

5.2.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer novos aparelhos de acordo com as especificações demandadas. Contudo, a cada eventual renovação, será possível o reaproveitamento daqueles equipamentos fornecidos pelo licitante vencedor que ainda estiverem sob garantia do fabricante, até o limite dessa garantia ou prazo máximo de 12 meses a contar da data de sua habilitação, o que ocorrer primeiro, desde que esses aparelhos tenham sido utilizados unicamente pelo Consórcio ICISMEP;

5.2.7 Os novos aparelhos devem possuir, pelo menos, as mesmas características especificadas neste termo, acrescidas das funcionalidades que a evolução tecnológica permita e deverão passar por aprovação prévia da gestão do contrato;

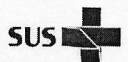
7 de 18

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

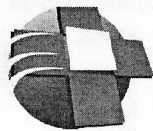
📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 ✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
 CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
 Rua Orquídeas, 489.  
 Bairro Flor de Minas  
 CEP: 32.920-000  
 São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
 Rua Maurício Guimarães, 420  
 Bairro Madre Liliâne  
 CEP: 32.900-000  
 Igarapé/MG



*Handwritten signature in blue ink.*



# ICISMEP

5.2.8 Os aparelhos e/ou chips defeituosos no primeiro uso deverão ser repostos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

### 5.3 DA ÁREA DE COBERTURA

5.3.1 A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todas as unidades do Consórcio, conforme abaixo:

5.3.2 **Consórcio ICISMEP** – Administrativo – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;

5.3.3 **Hospital ICISMEP 272 Joias**: Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé/MG – CEP: 32.900-000;

### 5.4 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1 Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

5.4.2 O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

### 5.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversões realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.5.2 Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

5.5.3 Realizar a portabilidade dos números existentes de acordo com solicitação do Consórcio ICISMEP após a assinatura do contrato;

5.5.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

5.5.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

5.5.6 Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da Contratante das justificativas apresentadas;

5.5.7 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

8 de 18

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

✦ [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

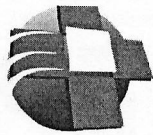
📍 **Sede administrativa**  
Rua Orquídeas, 489,  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG

SUS







# ICISMEP

5.5.8 Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato. A ação ou omissão da Fiscalização do Consórcio ICISMEP não ilide a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos seus serviços;

5.5.9 Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização da execução do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.5.10 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.5.11 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE de conformidade com os Acordos de Níveis de Serviços determinados pela Anatel.

## 5.6 DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO

5.6.1 O prazo de disponibilização para das linhas (no caso de portabilidade), bem como o prazo de entrega dos aparelhos, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por um responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

6.2 O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços/produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

6.3 O recebimento definitivo do objeto do certame somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

6.4 No caso de defeitos ou imperfeições no objeto do certame, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora CONTRATADA substituída por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Consórcio ICISMEP.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O Consórcio ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no

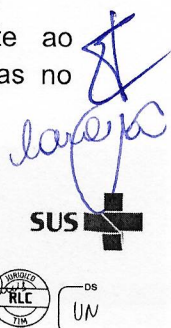
9 de 18

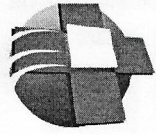
**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG





# ICISMEP

Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) do Consórcio ICISMEP.

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com bem como deve ser observada a regulamentação pertinente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7.4 O Consórcio ICISMEP, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

7.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará o Consórcio ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária n°

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002;	3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001;
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005;	3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006;
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010.	3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019;



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


9.1 A CONTRATADA obriga-se a:


9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas,

10 de 18

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

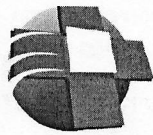
 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
 CNPJ: 05.802.877/0001-10

 **Sede administrativa**  
 Rua Orquídeas, 489.  
 Bairro Flor de Minas  
 CEP: 32.920-000  
 São Joaquim de Bicas/MG

 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
 Rua Maurício Guimarães, 420  
 Bairro Madre Liliane  
 CEP: 32.900-000  
 Igarapé/MG



*Handwritten signature in blue ink.*



# ICISMEP

preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Consórcio ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

9.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

9.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Consórcio ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Consórcio ICISMEP;

9.1.7 Informar, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

9.1.8 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor da Infraestrutura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.9 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de TI do Consórcio ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

9.1.10 Manter contato com a Infraestrutura do Consórcio ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

9.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução

11 de 18

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



*Handwritten signature in blue ink.*



dos mesmos, a menos que solicitado pelo Consórcio ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

9.1.12 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente o Consórcio ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

9.1.13 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio ICISMEP;

9.1.14 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio ICISMEP.

## 9.2 O Consórcio ICISMEP obriga-se a:

9.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

9.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP (Tecnologia da Informação).

9.2.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

9.2.5 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12 de 18

### ICISMEP – Solução em serviços públicos.

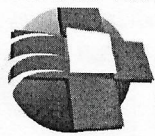
📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



*Handwritten signature in blue ink.*



# ICISMEP

10.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.

10.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

10.6 O Consórcio e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.7 O Consórcio reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8 O Consórcio reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.9 Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do

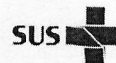
13 de 18

**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

✦ [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489,  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG





objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

10.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

11.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

11.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

11.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Consórcio.

14 de 18

### ICISMEP – Solução em serviços públicos.

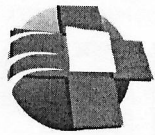
📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
Rua Orquídeas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG



*Carolina*



# ICISMEP

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 O preço das tarifas telefônicas, cujo serviço está compreendido neste contrato, poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela Anatel para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços do Consórcio, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20%

15 de 18

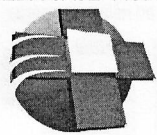
**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

🌐 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**  
Rua Orquídeas, 489,  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliâne  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG





# ICISMEP

(vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;

16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

16.1.3 Apresentar documentação falsa;

16.1.4 Retardar a execução do objeto;

16.1.5 Não manter a proposta;

16.1.6 Falhar na execução do contrato;

16.1.7 Fraudar a execução do contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Declarar Informações falsas;

16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.

16.4 Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

16 de 18

**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

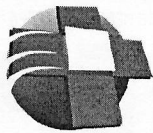
📍 Sede administrativa  
Rua Orquideas, 489.  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
Rua Maurício Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG

SUS







# ICISMEP

16.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados o Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

17.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

17.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

17 de 18

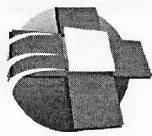
**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

📍 [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**  
Rua Orquídeas, 489,  
Bairro Flor de Minas  
CEP: 32.920-000  
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**  
Rua Mauricio Guimarães, 420  
Bairro Madre Liliane  
CEP: 32.900-000  
Igarapé/MG





# ICISMEP

17.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio.

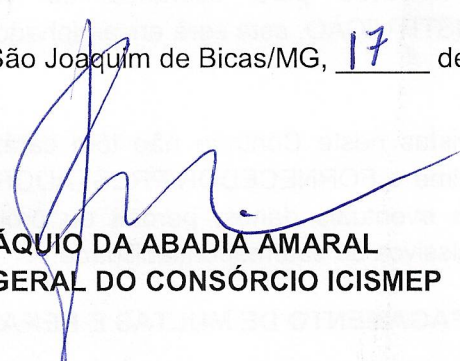
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 17 de novembro de 2022.

*Carolina Moraes G. de Almeida*  
 CARTEIRA 167 348


  
**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP**

DocuSigned by:  
 Umberto Napolitano  
 1D21A0DE65504C...

**Umberto Napolitano**  
**TIM S.A.**

TESTEMUNHAS:

*Carolina Moraes G. de Almeida*  
 CARTEIRA 167 348

  
**Thiago Rocha**  
**ICISMEP**

1 - \_\_\_\_\_  
 Nome Completo: THIAGO DE SOUZA ROCHA  
 Carteira de Identidade: MG-13.456.906  
 CPF 070.828.336-52

DocuSigned by:  
 CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA  
 EB0FAAF6C47241F...

2- \_\_\_\_\_  
 Nome Completo: CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA  
 Carteira de Identidade: 08934276-0  
 CPF 014.420.187-98

18 de 18

**ICISMEP – Solução em serviços públicos.**

▲ [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 ✉ [icismep@icismep.mg.gov.br](mailto:icismep@icismep.mg.gov.br)  
 CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa  
 Rua Orquídeas, 489.  
 Bairro Flor de Minas  
 CEP: 32.920-000  
 São Joaquim de Bicas/MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Joias  
 Rua Maurício Guimarães, 420  
 Bairro Madre Liliane  
 CEP: 32.900-000  
 Igarapé/MG





**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL  
DO MÉDIO PARAÓPEBA**

publicação, que o empregado público Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal das Atas nº 554/2022 e nº 555/2022, decorrente do processo licitatório nº 162/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de etiquetas e suprimentos para impressora térmica. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Torna-se sem efeito o extrato do Contrato nº 51/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 146/2022, Pregão Eletrônico nº 89/2022, divulgado erroneamente no Órgão Oficial do dia 09 de novembro de 2022, ano 4, número 558. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP** e a TIM S.A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, celebram o contrato nº 51/2022. Processo nº 146/2022, Pregão Eletrônico nº 89/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato. Vigência: 12 meses, a contar de 17/11/2022. Valor total: R\$ 78.942,00 (Setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais). Dotação Orçamentária  
3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002;  
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005;  
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010.  
Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Umberto Napolitano, procurador da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal do Contrato nº 51/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 146/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Informação sobre preços regionais da tabela de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para fins de pagamento aos postos de combustíveis credenciados por intermédio do Chamamento Público nº 04/2022, Processo nº 117/2022, realizado pelo Consórcio ICISMEP. Conforme disposto no item 3.1 do Edital, fica concedido o reajuste semanal a ser aplicado a partir do dia 24/11/2022, tendo como base o valor médio ao consumidor do município de Betim/MG, conforme divulgado pela ANP, São Joaquim de Bicas, 23/11/2022. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão do Consórcio.

Produto	Unidade de medida	Preço Médio de Revenda
Etanol Hidratado	RS/L	R\$ 3,39
Gasolina Comum	RS/L	R\$ 4,57
Óleo Diesel	RS/L	R\$ 6,42
Óleo Diesel S10	RS/L	R\$ 6,48



**Presidente:** Antônio Augusto Resende Maia  
**Responsável pela publicação:** Carolina Morais - OAB/MG: 167.340  
**Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**  
[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA  
MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:1027  
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688  
 Dados: 2022.11.23 13:25:17 -03'00'